



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Rua Boa Vista, 280 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6013.2026/0003144-2

Termo SEGES/CAF/DGESC/GDC Nº 155576151

TERMO DE CONTRATO Nº 11/SEGES/2026

PROCESSO SEI Nº:	6013.2026/0003144-2
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – PMSP / SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEGES
CONTRATADA:	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A
OBJETO DO CONTRATO:	Prestação de serviços de desenvolvimento, melhorias e manutenção de sistemas de informação e infraestrutura de TIC para a Secretaria Municipal de Gestão - SEGES.
VALOR DO CONTRATO:	R\$105.789.105,22 (cento e cinco milhões setecentos e oitenta e nove mil cento e cinco reais e vinte e dois centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	13.10.04.126.4001.2.171.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.0
NOTA DE EMPENHO:	49.465/2026

CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE
DESENVOLVIMENTO,
MELHORIAS E
MANUTENÇÃO
DE SISTEMAS DE
INFORMAÇÃO E
INFRAESTRUTURA
DE TIC PARA A
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
GESTÃO - SEGES.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, com sede no Viaduto do Chá, nº 15, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01002-900, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.251/0001-65, neste ato representada por sua Secretária, a senhora **MARCELA CRISTINA ARRUDA NUNES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, 6º e 7º Andares, Edifício Grande São Paulo, Centro, São Paulo/SP – CEP: 01009-905, neste ato representada por seu Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado - DRM, Sr. **TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº **442**.* – SSP/SP e inscrito no CPF sob nº ***.192.178-** e, por seu Diretor de Administração e Finanças – DAF, Sr. **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**, portador da Cédula de Identidade RG **.277.***.* - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº ***.401.959-**, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares, e considerando o Despacho Autorizatório exarado no Processo SEI nº 6013.2026/0003144-2, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de desenvolvimento, melhoria e manutenção de sistemas de informação de infraestrutura de TIC, para a Secretaria Municipal de Gestão – SEGES, em conformidade com as condições, preços, termos e especificações técnicas estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta Comercial PC-SEGES-260313-724 - Q-00724-7, os quais constituem partes integrantes deste instrumento.

1.2. Objeto do Contrato:

SERVIÇO	VALOR
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	R\$ 23.736.960,00
SERVIÇOS DE REDES E CONECTIVIDADE	R\$ 82.918,34
SOLUÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	R\$ 8.430.421,34
DATA CENTER	R\$ 72.306.671,76
PRODUTOS CUSTOMIZADOS POR ORGÃO	R\$ 1.232.133,78
VALOR TOTAL (24 meses)	R\$105.789.105,22

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 1º de maio de 2026, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação mencionada neste item está condicionada à avaliação, por parte da CONTRATANTE, da vantajosidade da contratação, a qual deverá ser devidamente fundamentada, considerando os princípios da manutenção, da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, bem como outros aspectos relevantes.

2.1.2. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato deverá ser formalizada mediante a celebração de Termo Aditivo.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis, já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.3. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação da vigência contratual, deverá comunicar sua decisão por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual, sob pena de incidência das penalidades previstas neste Contrato.

2.4. A não prorrogação do prazo contratual, por conveniência da Administração, não conferirá à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

2.5. Com vistas ao interesse público, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de exigir que a CONTRATADA, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação deste Contrato, mantenha a execução dos serviços, nas mesmas condições ajustadas, por um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar uma interrupção abrupta, desde que sejam garantidos à CONTRATADA os direitos que lhe são devidos.

2.6. Não obstante o prazo estipulado no item 2.1. acima, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício e a disponibilidade de crédito orçamentário, bem como a previsão do plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, para atender às respectivas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ R\$ 105.789.105,22 (cento e cinco milhões setecentos e oitenta e nove mil cento e cinco reais e vinte e dois centavos), conforme os preços, quantidades, especificações e termos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta Comercial PC-SEGES-260313-724 - Q-00724-7, partes integrantes deste Contrato.

3.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de modo que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.1.2. O montante de recursos estimados para execução deste Contrato está descrito na Proposta Comercial e só poderá ser alterado mediante anuência das partes, por meio do competente Termo Aditivo, observados os trâmites legais pertinentes.

3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução deste Contrato estão incluídos no preço, abrangendo, entre outros, os seguintes itens: mão de obra, materiais, serviços, equipamentos, ferramentas, instrumentos, softwares, suporte técnico, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, transportes, deslocamento de pessoal, hospedagem, viagens, alimentação, seguros, taxas, impostos, fretes, custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do objeto contratual.

3.3. Todos os encontros, reuniões e deslocamentos relacionados ao desenvolvimento de novos projetos ou à melhoria de sistemas existentes deverão estar incluídos no valor total dos respectivos projetos.

3.3.1. Encontros, reuniões e deslocamentos de caráter estritamente administrativo não serão objeto de cobrança.

3.4. Para custear as despesas decorrentes deste Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 49.465/2026, no valor de R\$ 35.263.035,12 (trinta e cinco milhões duzentos e sessenta e três mil e trinta e cinco reais e doze centavos), onerando a dotação orçamentária nº 13.10.04.126.4001.2.171.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, em conformidade com o princípio da anualidade orçamentária. As despesas dos exercícios subsequentes deverão onerar as dotações do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Condições de Faturamento:

4.1.1. A CONTRATADA deverá emitir o “Relatório de Medição” dos serviços prestados e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

4.1.2. A CONTRATANTE deverá autorizar o faturamento dos serviços prestados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do “Relatório de Medição”;

4.1.2.1. Na hipótese de não aprovação da Medição, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA os motivos que ensejaram a rejeição, a fim de que sejam realizadas as devidas correções.

4.1.2.2. A rejeição da Medição não constitui motivo para a CONTRATADA suspender a execução dos Serviços.

4.1.3. A CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do aceite dos serviços, deverá emitir a respectiva fatura para pagamento.

4.1.3.1. A CONTRATADA, a seu exclusivo critério, poderá emitir uma fatura relativa à parte incontroversa da Medição.

4.2. Condições de Pagamento:

4.2.1. Observadas as formalidades legais e regulamentares, bem como as condições abaixo, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega de todas as Notas Fiscais Eletrônicas relacionadas aos serviços prestados no período de faturamento pela CONTRATADA, conforme os procedimentos estabelecidos no Decreto nº 62.100/2022, na Portaria SF nº 275/2024 e demais normas supervenientes ou complementares aplicáveis a este Contrato.

4.2.1.1. O valor será faturado mensalmente de acordo com a forma de medição estabelecida no Termo de Referência e Proposta Comercial PC-SEGES-260313-724 - Q-00724-7, parte integrante deste Contrato.

4.2.1.2. A medição dos serviços prestados será realizada no período compreendido entre o dia 21 do mês anterior e o dia 20 do mês corrente, considerando este último como o mês de faturamento.

4.2.1.3. Caso sejam necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, a contagem do prazo será interrompida, sendo reiniciada a partir da data em que tais exigências forem cumpridas.

4.2.2. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, ou de outra norma que venha a substituí-la.

4.2.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, acrescido de juros simples no mesmo percentual aplicado sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% pro rata tempore), considerando-se o período entre a data prevista para o pagamento e a data em que o pagamento efetivamente ocorrer.

4.2.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas e de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhadas, quando aplicável, do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN referente ao mês de competência, descontados eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive aqueles decorrentes de multas.

4.2.3.1. Na hipótese de existência de Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, a(s) respectiva(s) cópia(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos exigidos.

4.3. Em cada pagamento, serão realizadas as retenções tributárias eventualmente exigidas pela legislação vigente.

4.3.1. A cada pedido de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais Eletrônicas, devidamente atestadas pela fiscalização, acompanhadas da documentação comprobatória da regularidade fiscal perante os órgãos competentes, conforme disposto na Portaria SF nº 275/2024 ou em norma que venha a substituí-la.

4.3.2. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas, bem como certidões positivas que indiquem, em seu teor, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com exigibilidade suspensa.

4.3.3. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, de 22 de janeiro de 2010.

4.3.4. Fica ressalvada qualquer alteração normativa por parte da Secretaria Municipal da Fazenda referente ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços previstos neste Contrato serão reajustados anualmente, tendo como termo inicial o mês da Proposta Comercial PC-SEGES-260313-724 - Q-00724-7, desde que não ultrapassem os valores praticados no mercado.

5.2. O índice de reajuste aplicado será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (IPC/FIPE), vigente no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/2017 e do Decreto Municipal nº 57.580/2017.

5.2.1. Caso o IPC/FIPE seja suspenso, extinto ou vedado, será adotado o índice oficial que o substituir. Na ausência de determinação expressa, será utilizado um índice substituto que melhor reflita a variação dos custos da CONTRATADA.

5.2.2. Diferenças entre o índice geral de inflação efetiva e o índice pactuado neste Contrato não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro contratual.

5.3. Fica vedada a aplicação de qualquer novo reajuste pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

5.4. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento.

5.5. Situações excepcionais que demandem revisão de preços serão analisadas conforme a legislação vigente e exigirão avaliação econômica detalhada para verificação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

5.6. A criação, alteração ou extinção de tributos e encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais após a data de aceitação da Proposta Comercial PC-SEGES-260313-724 - Q-00724-7, desde que comprovadamente impactem os preços contratados, poderão resultar em sua revisão, para mais ou para menos, nos termos do artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Fica resguardada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira, caso normas federais e/ou municipais autorizem tais modificações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das disposições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação vigente, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme estabelecido neste Contrato e seus anexos, bem como as normas legais aplicáveis;
 - 6.1.2.** Assegurar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços contratados, garantindo acesso a documentos, informações e demais elementos indispensáveis à implantação ou manutenção dos serviços objeto deste Contrato;
 - 6.1.3.** Designar servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, garantindo o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
 - 6.1.4.** Entregar à CONTRATADA os documentos e dados sob sua responsabilidade, respeitando os prazos e padrões estabelecidos. A CONTRATADA poderá recusar documentos que não estejam em conformidade com os padrões previamente definidos;
 - 6.1.5.** Fornecer informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, podendo requerer a formalização dos pedidos por escrito;
 - 6.1.6.** Formalizar, por meio de correspondência oficial ou comunicação eletrônica (e-mail), todas as solicitações referentes à manutenção, melhorias ou desenvolvimento de sistemas;
 - 6.1.7.** Informar à CONTRATADA, com a devida antecedência, sobre propostas legislativas que possam impactar os sistemas contratados;
 - 6.1.8.** Observar as recomendações da CONTRATADA, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas (softwares);
 - 6.1.9.** Solicitar, quando julgar necessário, informações sobre a execução do Contrato, sem que tal medida implique em qualquer responsabilidade da fiscalização sobre as ações da CONTRATADA;
 - 6.1.10.** Atender, dentro do prazo adequado, às solicitações da CONTRATADA para levantamento de informações pertinentes aos serviços, definição de diretrizes e autorizações específicas para interações com terceiros;
 - 6.1.11.** Observar e seguir as recomendações da CONTRATADA quanto à manutenção e bom funcionamento dos equipamentos e programas;
 - 6.1.12.** Notificar, por meio de correspondência oficial ou comunicação eletrônica (e-mail), a CONTRATADA sobre qualquer descumprimento contratual ou irregularidade identificada na execução dos serviços ou entrega de bens;
 - 6.1.13.** Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, registrando quaisquer ocorrências relevantes em processo próprio, no qual será anexada a Nota Fiscal Eletrônica para fins de pagamento;
 - 6.1.14.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo objeto executado, conforme os prazos, formas e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta Comercial PC-SEGES-260313-724 - Q-00724-7;
 - 6.1.15.** Aplicar as penalidades previstas neste Contrato e na legislação vigente em caso de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;
 - 6.1.16.** Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais vícios, defeitos ou inconformidades identificadas no objeto fornecido, exigindo sua substituição, reparo ou correção, total ou parcial, a expensas da CONTRATADA;
 - 6.1.17.** Exigir da CONTRATADA, a qualquer momento, a comprovação do atendimento aos requisitos necessários à contratação;
- 6.2.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.3.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços prestados não exime nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA por eventuais descumprimentos ou omissões quanto às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência, Proposta Comercial PC-SEGES-260313-724 - Q-00724-7 e na legislação vigente:

- 7.1.1.** Executar regularmente o objeto deste Contrato, responsabilizando-se perante a CONTRATANTE pela fiel e integral prestação dos serviços contratados, garantindo-lhes qualidade plena;
- 7.1.2.** Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e Proposta Comercial PC-SEGES-260313-724 - Q-00724-7, partes integrantes deste Contrato;
- 7.1.3.** Submeter-se à fiscalização ampla e irrestrita da CONTRATANTE quanto à execução do Contrato, prestando, dentro do prazo de 48h a partir do comunicado oficial (ordem de serviço, chamado, NGDS, e-mail registrado para o Gerente de Relacionamento da CONTRATADA, etc), todos os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.4.** Designar profissionais responsáveis como interlocutores autorizados para prestar informações, esclarecimentos e tratar de todos os assuntos pertinentes a presente contratação, bem como comunicar, com a devida celeridade, quaisquer alterações e/ou substituições desses profissionais;
- 7.1.5.** Prestar os serviços por meio de profissionais devidamente qualificados e capacitados para a execução dos serviços e o cumprimento integral das cláusulas deste Contrato e do Termo de Referência, assegurando-lhes a habilitação e o conhecimento necessários;
- 7.1.6.** Cumprir as determinações regulares emitidas pela fiscalização do Contrato;
- 7.1.7.** Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela fiscalização do Contrato dentro do prazo de 24h a partir do comunicado oficial (ordem de serviço, chamado, NGDS, e-mail registrado para o Gerente de Relacionamento da CONTRATADA, etc);

- 7.1.8.** Não iniciar qualquer serviço sem a prévia emissão de um comunicado oficial (ordem de serviço, chamado, NGDS, e-mail registrado para o Gerente de Relacionamento da CONTRATADA, etc). Caso a atividade a ser executada impacte em mais de um serviço, a CONTRATADA deverá consultar os fiscais responsáveis pelos serviços impactados antes da execução. Qualquer alteração nas demais rubricas deve ser comunicada aos outros fiscais, sendo necessária a aprovação deles para a continuação, sob risco de penalização;
- 7.1.9.** Informar aos fiscais designados pela CONTRATANTE qualquer ato, fato ou circunstância que possa impactar a conclusão dos serviços, sugerindo medidas para sua regularização;
- 7.1.10.** Manter a CONTRATANTE permanentemente informada acerca do andamento dos serviços, indicando seu progresso e eventuais irregularidades que possam comprometer sua execução;
- 7.1.11.** Desenvolver os serviços em regime de integração e colaboração com a CONTRATANTE;
- 7.1.12.** Disponibilizar Acordos de Nível de Serviço (SLA) e documento da política de segurança da CONTRATADA, em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, sendo possível a prorrogação desse prazo pelo máximo de 30 (trinta) dias;
- 7.1.13.** Suspender, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme as boas práticas, técnicas ou que represente risco à segurança de pessoas, informações, dado ou bens de terceiros;
- 7.1.14.** Realizar constante supervisão técnica, administrativa e operacional dos serviços, refazendo, às suas expensas, quaisquer atividades consideradas inadequadas ou insuficientes pela CONTRATANTE, observando o prazo estipulado;
- 7.1.15.** Assegurar proteção e privacidade dos dados, processos e serviços, mesmo após o término da vigência do Contrato, empregando os meios e recursos que forem necessários para isto, mesmo que não estejam descritos nas especificações técnicas;
- 7.1.16.** Manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do Contrato, sendo vedada a veiculação ou transferência de informações ou recursos sobre dados, processos, serviços ou conhecimentos obtidos no contexto da contratação ou decorrente dela;
- 7.1.17.** Assegurar a segurança física e virtual dos dados e informações processados nos sistemas sob sua responsabilidade;
- 7.1.18.** Não divulgar nem utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer dados, informações, conhecimentos ou resultados decorrentes da execução do Contrato, garantindo absoluto sigilo sobre os dados e informações obtidos no cumprimento dos serviços. É expressamente vedado o fornecimento de cópias de quaisquer documentos resultantes desta contratação;
- 7.1.19.** Garantir que a execução deste Contrato não infrinja quaisquer direitos de propriedade intelectual, tais como patentes e direitos autorais, responsabilizando-se por eventuais prejuízos e demandas decorrentes da titularidade de programas e/ou sistemas;
- 7.1.20.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.1.21.** Informar imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade constatada na execução do objeto deste Contrato, bem como prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.1.22.** Em caso de incidentes em sistemas em produção, comunicar oficialmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, detalhando o ocorrido e as ações adotadas para investigação e mitigação do problema, sob o risco de penalização pela CONTRATANTE;
- 7.1.23.** Executar todas as atividades necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, não podendo alegar desconhecimento ou omissão quanto a procedimentos anteriormente executados;
- 7.1.24.** Propor à CONTRATANTE novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas contratantes;
- 7.1.24.1.** Qualquer alteração referente ao item 7.1.24, obedecerá aos limites legais e obrigatoriamente deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, mediante respectivo recurso financeiro;
- 7.1.25.** Reconhecer que a CONTRATANTE detém todos os direitos sobre documentos, manuais, planos, relatórios, projetos, bancos de dados, especificações e quaisquer outros resultados produzidos no âmbito deste contrato, podendo utilizá-los ou alterá-los livremente, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;
- 7.1.26.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- 7.1.27.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros. A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades, podendo a CONTRATANTE descontar dos pagamentos os valores correspondentes aos prejuízos sofridos;
- 7.1.28.** Cumprir, na execução deste Contrato e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todas as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como regulamentos, decretos, portarias, normas regulamentadoras e demais disposições pertinentes, incluindo as legislações trabalhista, previdenciária, civil, tributária, ambiental, anticorrupção, de saúde e segurança do trabalho;
- 7.1.29.** Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, incluindo aqueles de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, social, securitária, fiscal e administrativa. Assumir os tributos e encargos incidentes sobre a prestação dos serviços e arcar com eventuais multas impostas pelas autoridades competentes, apresentando os devidos comprovantes à CONTRATANTE;
- 7.1.30.** Responder civilmente por danos materiais e pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, seja por parte da CONTRATADA ou de seus empregados e prepostos, assumindo integralmente a obrigação de indenização pelos prejuízos causados;
- 7.1.31.** Assumir os riscos de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o inicialmente previsto não seja suficiente para a execução do objeto, salvo nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021 e no do artigo 393 do Código Civil brasileiro;

7.1.32. Realizar a transição contratual de forma organizada, garantindo a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações. Caso necessário, providenciar a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que assumirá a execução dos serviços, sendo que as despesas decorrentes do referido treinamento correrão integralmente por conta da CONTRATANTE;

7.2. As obrigações estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA do cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência, na Proposta Comercial PC-SEGES-260313-724 - Q-00724-7 e nas demais disposições contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados na forma, preços, termos, condições e especificações técnicas estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta Comercial PC-SEGES-260313-724 - Q-00724-7 da CONTRATADA, os quais constituem partes deste Instrumento.

8.2. No início da vigência do Contrato, serão analisados os serviços de operação continuada dos sistemas implantados em ambiente de produção, conforme o prazo de no mínimo 1 (um) mês e máximo de 24 (vinte e quatro) meses acordado entre as Partes.

8.3. Os serviços de Sistemas de Informação e de Infraestrutura são de prestação continuada durante os 24 (vinte e quatro) meses de vigência deste Contrato e deverão ser executados mediante emissão de comunicação oficial (ordem de serviço, chamado, NGDS ou e-mail para o Gerente de Relacionamento).

8.4. A prestação dos serviços de Sistemas de Informação ocorrerá em 04 (quatro) grandes grupos:

- a) Desenvolvimento de Sistemas;
- b) Manutenção e Melhorias de Sistemas;
- c) Operação Assistida; e
- d) Operação Continuada.

8.5. Os serviços serão prestados mediante emissão de comunicação oficial (ordem de serviço, chamado, NGDS ou e-mail para o Gerente de Relacionamento) elaborada pelo CONTRATANTE, contendo as atividades que serão realizadas, a estimativa de esforço necessária para sua realização, o(s) produto(s) a ser(em) entregue(s) (entregáveis) e o cronograma de realização (seus prazos de entrega).

8.6. A execução dos serviços de Sistemas de informação será realizada conforme disponibilidade de mão de obra e priorização definida pela CONTRATANTE em acordo com a CONTRATADA.

8.7. Os serviços de Suporte e Gestão em Operação de Telecomunicações e Segurança, Data Center, Consultoria Técnica e Gerenciamento da Licença SLP, também serão prestados mediante emissão de comunicação oficial (ordem de serviço, chamado, NGDS ou e-mail para o Gerente de Relacionamento).

8.8. Os demais serviços serão realizados à medida que forem definidos o escopo do trabalho a ser realizado, mediante emissão de comunicação oficial (ordem de serviço, chamado, NGDS ou e-mail para o Gerente de Relacionamento) elaborada pelo CONTRATANTE.

8.9. Deverá ser emitida uma comunicação oficial (ordem de serviço, chamado, NGDS ou e-mail para o Gerente de Relacionamento) para cada sistema ou projeto a ser realizado.

8.10. Para as atividades de desenvolvimento e melhorias, a CONTRATADA fornecerá o Documento de “Visão de Negócio” onde serão detalhadas as atividades, prazos e recursos, assim como a “Política de Segurança” utilizada pela CONTRATADA. Após o “de acordo” do demandante, será emitida a comunicação oficial (ordem de serviço, chamado, NGDS ou e-mail para o Gerente de Relacionamento) para a realização dos trabalhos.

8.11. Para o desenvolvimento de novos sistemas, a apuração de estimativa de tempo e investimento será realizada pela Técnica de Contagem de Ponto de Função convertidos em horas pela métrica de 10 (dez) horas por Ponto de Função.

8.12. As demandas de serviços solicitadas por meio de comunicação oficial (ordens de serviço, chamado, NGDS ou e-mail para o Gerente de Relacionamento) que envolvam atividades com impacto em mais de um serviço, a CONTRATADA deverá consultar os fiscais responsáveis pelos serviços impactados antes da execução. Qualquer alteração nas demais rubricas deve ser comunicada aos outros fiscais, sendo necessária a aprovação deles para a continuação, sob risco de penalização.

8.13. A emissão de cada comunicação oficial (ordens de serviço, chamado, NGDS ou e-mail para o Gerente de Relacionamento) está condicionada à existência de empenho prévio e suficiente.

8.14. Os serviços reexecutados por solicitação da CONTRATANTE, em virtude de não conformidade com o estabelecido na respectiva comunicação oficial (ordens de serviço, chamado, NGDS ou e-mail para o Gerente de Relacionamento), não poderão ser cobrados novamente.

8.15. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, reproduzir, copiar, ceder, transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou aplicativos implantados, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE.

8.16. As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem à outra e comprovem em até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

CLÁUSULA NONA – NÍVEL DE ACORDO DE SERVIÇO

9.1. O Datacenter utilizado para hospedagem da aplicação deve possuir garantia de disponibilidade do ambiente em pelo menos 99,741% (noventa e nove inteiros, setecentos e quarenta e um décimos de milésimos por cento). Manutenções planejadas no ambiente devem ser informadas com antecedência de 20 (vinte) dias e são reservadas 48 (quarenta e oito) horas por ano de disponibilidade de parada planejada, para manutenção do Datacenter.

9.2. O serviço de redes e conectividade utilizado para disponibilização de links de internet e intranet com redundância deve possuir garantia de disponibilidade do ambiente em pelo menos 99,7% (noventa e nove inteiros e sete décimos por cento) no mês. Manutenções planejadas

no ambiente devem ser informadas com antecedência de 20 (vinte) dias e são reservadas 48 (quarenta e oito) horas por ano de disponibilidade de parada planejada, para manutenção de links.

9.2.1. Caso haja falha nos itens redundantes, na mesma qualidade, estes estarão passíveis a penalização.

9.3. A CONTRATADA e a CONTRATANTE definirão um Acordo de Nível de Serviço (SLA), que definirá os padrões de desempenho, níveis de serviço, responsabilidades e prazos para a entrega dos serviços, tempos de resposta, tempos de resolução, disponibilidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os serviços prestados, respeitado o cronograma apresentado na Proposta Comercial PC-SEGES-260313-724 - Q-00724-7, observando os termos e especificações técnicas estabelecidos neste Contrato e Termo de Referência.

10.2. A fiscalização poderá aceitar ou rejeitar os serviços prestados pela CONTRATADA.

10.2.1. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, por culpa da CONTRATADA, ela deverá refazê-lo, às suas expensas, no prazo fixado por escrito pela CONTRATANTE previamente ajustado pelas Partes, observando as condições estabelecidas para sua prestação.

10.2.2. A aceitação dos serviços obedecerá aos critérios de aceitação constante do Termo de Referência e dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a aceitação provisória ou da data da conclusão das correções efetuadas, observados o disposto no Decreto 62.100/2022 e Portaria SF nº 275/2024.

10.2.2.1. O prazo mencionado no item 10.2.2 destina-se aos procedimentos internos da Administração, não se confundindo com o prazo de entrega e o vencimento das Notas Fiscais Eletrônicas.

10.3. A aceitação dos serviços prestados será realizada em duas etapas:

10.3.1. Aceite Provisório: após a entrega dos produtos ou execução dos serviços realizados no período de faturamento e a conferência preliminar pela fiscalização da CONTRATANTE, mediante assinatura de ateste pela fiscalização designada.

10.3.2. Aceite Definitivo: quando do encerramento do contrato, após a validação completa dos serviços ao final da execução contratual, mediante assinatura de Termo de Recebimento Definitivo.

10.4. A ausência de aceite formal não implicará aceitação tácita dos serviços.

10.5. A fiscalização do Contrato designada pela CONTRATANTE, nos termos do Decreto nº 62.100/2022, terá livre acesso aos executantes dos serviços, bem como aos responsáveis indicado pela CONTRATADA e a documentação relativa à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENTREGA DOS SERVIÇOS E PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. Os serviços descritos no Termo de Referência e na Proposta Comercial PC-SEGES-260313-724 - Q-00724-7 serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial contra-assinatura de protocolo.

11.2. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste Contrato, nos prazos e quantidades estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pela CONTRATANTE, conforme definidos na Proposta Comercial PC-SEGES-260313-724 - Q-00724-7 e Termo de Referência.

11.3. É propriedade exclusiva da CONTRATANTE, a quem deve ser entregue total e irrestritamente, a documentação completa do projeto, dentre outros: códigos-fonte, especificações funcionais internas, casos de uso, diagramas de classe e de arquitetura, modelo de dados, dicionário de dados, manuais de usuário e de produção, scripts de configuração da e instalação do SGBD, scripts de instalação e configuração dos servidores, e outros dados técnicos que forem necessários.

11.4. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE todas as senhas, acessos administrativos, manuais de operação, rotinas de backup, scripts de configuração e demais informações necessárias à operação plena dos sistemas, sob pena de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIAS DO SERVIÇO

12.1. A CONTRATADA deverá corrigir qualquer vício ou defeito, independentemente do tipo de serviço, no ambiente de produção, dentro do prazo de garantia do serviço a qualquer tempo, em cada produto que não estiver de acordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, as suas expensas, conforme disposição do Art. 119, da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, formalizar a garantia técnica de cada serviço entregue e aceite pela CONTRATANTE.

12.3. A garantia deverá ser pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, contados a partir da aceitação definitiva do serviço pela CONTRATANTE, período no qual a CONTRATADA se obriga a efetuar manutenção de caráter corretivo, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.3.1. Caso a detecção do problema ocorra após a aceitação do serviço e em ambiente de produção, mesmo após o encerramento da vigência contratual, mas ainda no período de garantia concedido: no mínimo de 06 (seis) meses a partir da aceitação, a respectiva comunicação oficial (ordens de serviço, chamado, NGDS ou e-mail para o Gerente de Relacionamento) será reaberta sendo assinalada a condição "serviço em garantia".

12.4. Caso um componente de software e/ou artefato referente a um serviço contratado seja alterado pela CONTRATANTE ou por outro fornecedor por ele designado, a garantia cessará apenas para estes serviços.

12.5. O atendimento ao chamado para execução das correções em serviços já entregues, deve ser iniciado em até 02 (dois) dias úteis a partir do registro do chamado e sem prejuízo dos demais serviços por ventura contratados.

12.5.1. O prazo para execução das correções será estabelecido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e registrado na comunicação oficial (ordens de serviço, chamado, NGDS ou e-mail para o Gerente de Relacionamento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas no item 13.2, com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

13.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do item da Proposta não executado dentro do período de faturamento do Contrato, na hipótese de inexecução parcial de item mensal.

13.2.1.1. A multa constante do item 13.2.1 será aplicada para cada item não executado dentro do período de faturamento do Contrato.

13.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do item da Proposta não executado dentro do período de faturamento do Contrato, na hipótese de inexecução parcial de item anual.

13.2.2.1. A multa constante do item 13.2.2 será aplicada para cada item não executado dentro do período de faturamento do Contrato.

13.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total ou rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA.

13.2.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor mensal estimado do Contrato, para os casos de suspensão não programada, interrupção, indisponibilidade, intermitência e/ou falha repetida em qualquer um dos produtos, com duração igual ou superior a 01 (uma) hora, dentro do período de faturamento.

13.2.4.1. A multa constante do item 13.2.4 será aplicada a partir da primeira ocorrência/mês reportada.

13.2.4.2. O evento indicado no item 13.2.4 será medido a partir do momento em que a CONTRATANTE registrar a ocorrência nos canais de comunicação oficiais (ordens de serviço, chamado, NGDS ou e-mail para o Gerente de Relacionamento) até o momento em que a CONTRATADA informar a restauração do sistema ou serviço. O informativo deverá conter a data e horário inicial, data e horário final de cada ocorrência e a indicação da causa do problema.

13.2.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor mensal estimado do item da Proposta do Contrato, para os casos de suspensão não programada, interrupção, indisponibilidade, intermitência e/ou falha repetida em qualquer um ou mais produtos, ocorridas alternadamente em intervalos igual ou superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 59 minutos, mais de uma vez dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas.

13.2.5.1. A multa constante do item 13.2.5 será aplicada após 01 (uma) ocorrência/dia reportada.

13.2.5.2. O evento indicado no item 13.2.5 será medido a partir do momento em que a CONTRATANTE registrar a ocorrência nos canais de comunicação oficiais (ordens de Serviço, chamado, NGDS ou e-mail para o Gerente de Relacionamento) até o momento em que a CONTRATADA informar a restauração do sistema ou serviço. O informativo deverá conter a data e horário inicial, data e horário final de cada ocorrência e a indicação da causa do problema. A contabilização também será feita a partir do momento em que a contratada, de maneira proativa, comunicar o incidente.

13.2.6. Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor mensal estimado do contrato, por incidente em que indisponibilidade, interrupções, intermitências ou falhas excedam 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sem que haja plano de contingência e integridade acordado com a fiscalização.

13.2.6.1. Caso o plano acordado não seja cumprido no prazo estabelecido, a penalidade poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, conforme os danos causados à Administração.

13.2.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 5% (cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do item da Proposta, serviço ou demanda, de acordo com a gravidade do impacto causado pelo atraso, nos casos em que a CONTRATADA não cumprir os prazos estabelecidos pela fiscalização para a entrega do projeto ou serviço.

13.2.8. Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do produto afetado por cada incidente em que a CONTRATADA não realize a manutenção necessária dentro do prazo acordado com a fiscalização.

13.2.9. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal estimado do Contrato, para cada incidente em que a CONTRATADA não consiga recuperar os dados ou serviços dentro do prazo acordado no plano de recuperação de desastres.

13.2.10. Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do produto afetado, para cada incidente em que a CONTRATADA não consiga manter a redundância do sistema ou serviço conforme acordado neste Contrato.

13.2.11. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada incidente de segurança que resulte em vazamento de dados ou comprometimento da integridade dos dados, nos termos das Cláusulas de “SIGILO E CONFIDENCIALIDADE” e “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD”.

13.2.12. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal estimado do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste não previstas nos itens anteriores.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. As sanções são autônomas e a aplicação delas será realizada de forma alternativa conforme a gravidade da infração e mediante processo administrativo uma não exclui a de outra, sendo facultada à CONTRATADA a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como

disposto no artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. O prazo de pagamento das multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação oficial, sendo possível o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

13.6. Caso haja rescisão, esta atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021 e 145 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, observados os prazos e procedimentos neles previstos.

13.8. Fica dispensado o recolhimento de preço público, caso haja interposição de recursos, nos termos do artigo 152 do Decreto nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES, DA EXTINÇÃO E DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

14.1. O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

14.2. Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo deste Contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

14.4. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

14.5. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem, assegurando à CONTRATADA os direitos que lhes são próprios.

14.6. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.8. O presente Contrato poderá ser resolvido de pleno direito, além dos casos permitidos em Lei, mediante mútuo acordo entre as partes, sem aplicação de penalidades, nos termos da Lei.

14.8.1. As partes poderão, previamente à resolução, avaliar a possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que fundamentada tecnicamente, formalizada por meio de termo próprio e demais normas aplicáveis.

14.8.2. A resolução com fundamento nesta cláusula não ensejará direito a indenizações adicionais, ressalvados os pagamentos devidos pelos serviços comprovadamente prestados até a data da extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Fica a CONTRATADA dispensada da prestação de garantia para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, valores, estatísticas de vendas, nomes e dados dos clientes, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE, entre outros, doravante denominados “DADOS CONFIDENCIAIS”, a que ela ou qualquer outra pessoa envolvida na execução do Contrato venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não permitir que nenhuma outra pessoa faça uso indevido desses “DADOS CONFIDENCIAIS”.

16.2. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta cláusula vincularão a CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer, e o seu descumprimento, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, acarretará a imediata rescisão deste Contrato, caso esteja vigente, com aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente o Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, comprovadamente causados a CONTRATANTE titulares dos “DADOS CONFIDENCIAIS” e/ou terceiros, além do ressarcimento por custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

17.1.1. Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.

17.1.2. Quando requerido pela CONTRATANTE ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a CONTRATADA deverá colaborar com a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à sua confecção.

17.2. O MUNICÍPIO, na qualidade de Controlador, é responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora, deverá seguir estritamente as instruções documentadas do MUNICÍPIO e implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme o art. 39 da LGPD.”

17.3. Tratamento pela CONTRATADA em Nome do MUNICÍPIO: Caso a execução do objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA em nome e por conta do MUNICÍPIO (atuando como Operadora), a CONTRATADA deverá:

- a) Seguir estritamente as finalidades e instruções documentadas do MUNICÍPIO.
- b) Manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, incluindo categoria de dados, base legal, finalidades, medidas de segurança aplicadas e prazos de retenção, disponibilizando tais informações à CONTRATANTE quando solicitado.
- c) Cooperar com o MUNICÍPIO para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- d) Notificar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob este contrato.
- e) Garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade, integridade e segurança dos dados, conforme exigido pela LGPD, não podendo a CONTRATADA utilizar os dados pessoais para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato.
- f) A CONTRATADA deverá assegurar que seus funcionários, colaboradores e terceirizados com acesso a dados pessoais recebam treinamentos adequados sobre proteção de dados, privacidade e sigilo, compatíveis com a criticidade das informações tratadas.
- g) Observar as hipóteses de tratamento determinadas pelo MUNICÍPIO para o tratamento dos dados pessoais, abstendo-se de coletar dados ou solicitar consentimento de titulares sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- h) A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
 - I - os dados se tornarem desnecessários;
 - II - término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- i) A CONTRATADA não poderá transferir dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para fora do território nacional sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo, quando aplicável, atender aos requisitos do art. 33 da LGPD.
- j) Permitir a realização de auditorias pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle competentes, mediante aviso prévio e preservação de informações confidenciais, disponibilizando as evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.
- k) Ao término do contrato, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados, conforme instrução do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

17.4. Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive incidentes de segurança, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

17.4.1. Na ocorrência de incidente de segurança no âmbito da execução do contrato, a CONTRATADA deverá, além da notificação formal prevista na Cláusula 17.4, encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – data e hora da detecção do incidente e, quando possível, da ocorrência;
- II – descrição da natureza do incidente e dos dados pessoais afetados, especificando, quando aplicável, se envolveu dados sensíveis ou de crianças e adolescentes;
- III – quantidade de titulares afetados, ainda que estimada;
- IV – descrição das possíveis consequências do incidente;
- V – medidas técnicas e administrativas já implementadas para conter ou mitigar os efeitos do incidente;
- VI – medidas corretivas e preventivas planejadas ou em curso;
- VII – identificação e dados para contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da CONTRATADA, ou do responsável técnico designado para acompanhar a ocorrência junto à CONTRATANTE.

17.4.2. As informações referidas nos incisos da subcláusula 17.4.1 deverão ser atualizadas continuamente, à medida que novos dados forem obtidos ou medidas forem adotadas.

17.4.3. A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte técnico, jurídico e administrativo necessário à CONTRATANTE para a eventual comunicação do incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares afetados, bem como a outros órgãos competentes, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

17.5. A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da CONTRATANTE.

17.5.1. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição da CONTRATANTE, o fornecimento de todas as informações necessárias à verificação, validação e atendimento de solicitações formuladas pelos titulares, tais como:

- I – confirmação da existência de tratamento;
- II – acesso aos dados pessoais;
- III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- V – informação sobre compartilhamento de dados;
- VI – informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando aplicável.

17.5.2. A CONTRATADA não poderá responder diretamente a solicitações dos titulares, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE, devendo encaminhar imediatamente qualquer solicitação recebida, por qualquer meio, à CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis.

17.5.3. As obrigações previstas nesta cláusula não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por eventual descumprimento de instruções formais da CONTRATANTE que comprometa o atendimento aos direitos dos titulares, nos termos do art. 42 da LGPD.”

17.6. A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.

17.6.1. A CONTRATADA responderá, nos termos do art. 42 da LGPD, por perdas e danos, inclusive de ordem moral ou material, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que comprovada sua culpa no descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato. A responsabilidade incluirá o ressarcimento de eventuais multas administrativas impostas à CONTRATANTE em decorrência exclusiva de ação ou omissão da CONTRATADA.

17.6.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na cláusula 13.2.12 deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

17.7. A CONTRATADA somente poderá envolver suboperadores no tratamento de dados pessoais mediante autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, devendo garantir que tais terceiros observem integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato.”

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal 14.133, de 2021, deverá ser observada a publicidade no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nos sistemas eletrônicos oficiais, nos termos disciplinados nos Decretos nº 46.195, de 10 de agosto de 2005, e nº 58.169 de 28 de março de 2018, bem como no artigo 10 do Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, e na Lei nº 16.051, de 6 de agosto de 2014.

19.2. Salvo por razões operacionais relacionadas à própria ausência de funcionalidade dos sistemas, o Termo de Contrato deverá ser divulgado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

20.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

20.3. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos termos contratuais, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

20.4. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

20.5. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela legislação de regência, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

20.6. São integrantes deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência e a Proposta Comercial PC-SEGES-260313-724 - Q-00724-7 constantes do processo administrativo SEI nº 6013.2026/0000256-6.

20.7. As bases de dados geradas, no caso de coleta de dados primários e levantamentos realizados, bem como os resultados agregados dos trabalhos realizados são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE e não poderão ser utilizados pela CONTRATADA, salvo se expressamente autorizada e desde que garantida a preservação do sigilo em conformidade com as legislações vigentes sobre acesso à informação pública e proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores, em especial as Leis Federais nº 12.527/2011 e 13.709/2018 e os Decretos Municipais nº 53.623/2012 e 59.767/2020.

20.8. Quando do encerramento do presente Contrato, o mesmo se dará mediante a assinatura das partes do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Termo de Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas PARTES contratantes e duas testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, datado e assinado eletronicamente.



Andrea Juliana De Carvalho Barroso
Assessor(a)

Em 29/04/2026, às 23:37.



Luciano Felipe de Paula Capato
Diretor(a)

Em 30/04/2026, às 09:42.



Tiago Miguel da Silva Luz
Diretor(a)

Em 30/04/2026, às 11:16.



Marcela Cristina Arruda Nunes
Secretária Municipal de Gestão

Em 30/04/2026, às 14:35.



Victor Gomes Pellegrino
Testemunha

Em 30/04/2026, às 14:39.



Pedro Vinicius Teruya Akamine
Testemunha

Em 30/04/2026, às 14:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **155576151** e o código CRC **43738B71**.
